

**A NITERÓI TRÂNSITO S.A. - NITTRANS**, inscrita sob o CNPJ:08.357.430/0001-77, com sede na Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020, devidamente autorizada pelo seu Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, apresenta:

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

- 1.1 Referente ao **Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 9900031759/2024**, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.
- 1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### **2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- 2.1 Alega a impugnante que o presente Instrumento Convocatório apresenta vícios, nesse caso a ausência de exigências técnicas, entendidas pela impugnante como imprescindíveis para determinação da habilitação da licitante vencedora.
- 2.2 É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.
- 2.3 É oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

- 2.4** Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio.
- 2.5** Conforme pode ser evidenciado na leitura do pedido de impugnação, este não se baseia em fatos e fundamentos jurídicos, tratando-se exclusivamente de teor opinativo da impugnante, conforme podemos observar nos Itens **2.1, 2.2 e 2.3** do pedido de impugnação pela empresa EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE.
- 2.6** Fundamental esclarecer que a determinação dos requisitos de qualificação, no que concerne as licitações públicas, além daqueles considerados obrigatórios, faz parte do direito discricionário do órgão da Administração Pública.
- 2.7** Importante destacar que, caso haja Lei especial que determine que empresas de segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional devem possuir registros em determinados órgãos da Administração Pública, a ausência de tal exigência em edital de licitação não constitui vício de edital, bem como não desobriga tais empresas da necessidade de atendimento da referida Lei especial.
- 2.8** Não obstante, é importante frisar que o Item 12 do Termo de Referência contido no anexo I do edital especifica as qualificações técnicas que deverão ser apresentadas pelos licitantes, não havendo o que se falar sobre omissão:

## **1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

*I.Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRM (Conselho Regional de Medicina).*

*II.A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:*

- **Capacidade Técnico-Operacional:** *Comprovação que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tal exigência é para demonstrar entre outras qualidades, a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório do serviço em epígrafe.*
- **Capacidade Técnico-Profissional:** *comprovação do licitante de possuir em seu*

## NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

*quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou os serviços; data de emissão; assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).*

- *Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou um Técnico de Segurança do Trabalho, além de documentos comprobatórios que os qualifiquem para exercer as respectivas profissões.*

*Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho, além de documentos comprobatórios que o qualifique para exercer a respectiva profissão.*

**2.9** Não há o que se falar em acolhimento da Impugnação, quando está especificado no edital, em seu Item **24.1.1** a forma de peticionamento contra o ato convocatório e o licitante não cumpre o determinado, entregando a petição presencialmente, de forma impressa, através do protocolo da NITTRANS.

### **24.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, através do e-mail [pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br)

## **3. DA DECISÃO**

**3.1** Resta claro no referido Processo Administrativo que qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório através do e-mail [pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br), sendo que o licitante não cumpriu com as regras editalícias, mediante entrega do referido documento, de forma física(impressa), através do protocolo da NITTRANS.

### **24.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, através do e-mail [pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:pregao@nittrans.niteroi.rj.gov.br)

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- 3.2** Cumpre salientar também que a empresa impugnante não apresentou qualquer base jurídica que fundamente a afirmação de omissão que justifique o pedido de impugnação do Processo administrativo nº 9900031759/2024.
- 3.3** Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE, inscrita sob o CNPJ de nº 20.306.489/0001-31.
- 3.4** Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Niterói/RJ, 13 de setembro de 2024

**ANDREA BUSCHMANN DYTZ**

**Pregoeira da NITTRANS**

**Mat. 150107**